

NOTA DE ESCLARECIMENTO

O Instituto Consulplan, no uso de suas atribuições, ESCLARECE aos candidatos do processo seletivo interno de professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM da rede pública estadual, regido pelo Edital n.º 138/2024 – GS/SEED, que o presente processo seletivo destinou-se aos professores que atenderam aos requisitos mínimos para inscrição no Programa de Desenvolvimento Educacional - PDE, conforme normativas constantes no Edital do certame.

A validação do atendimento dos requisitos foi realizada mediante consulta à base de dados dos servidores da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, sendo indeferidas as inscrições dos candidatos que não se encontravam aptos para concorrer às áreas/disciplinas indicadas em seu requerimento de inscrição.

A base de dados de servidores, contudo, não é atualizada em tempo real, sendo certo que há um pequeno lapso entre as efetivas movimentações de servidores e sua atualização. Fato que, ocasionou o indeferimento indevido de inscrições que foram corrigidas na medida em que identificadas.

Neste sentido, após reclamação efetuada pelo candidato de inscrição nº 660004296, foi identificado erro material no indeferimento de sua inscrição para a área de *Gestão Escolar - SEED E NRE*. O candidato, apesar de atender aos requisitos para concorrência na área, não tinha os dados atualizados no cadastro de servidores, fato que erroneamente importou em seu indeferimento.

Assim, ainda que após a homologação da listagem de inscritos, agiu a Administração pela revisão de seus atos, procedendo com a inclusão do candidato para realização das provas objetiva e didática e, assim, regular participação no certame. Procedimento idêntico foi adotado em outros casos de candidatos em que foram constatadas incorreções semelhantes.

É importante destacar que a inclusão de candidatos após a publicação da listagem de homologação das inscrições é procedimento comum nos certames públicos, sempre que detectado que estes fazem jus à participação nas provas, em razão do cumprimento regular dos procedimentos de inscrição previstos em edital.

Diante do esclarecimento acima, é imperioso reforçar não haver qualquer invalidade de inscrições homologadas a título de inclusão, após a listagem final de inscrições, em respeito ao direito dos candidatos que eventualmente tenham sido excluídos indevidamente em decorrência de incorreção temporal da base de dados de servidores.

INSTITUTO CONSULPLAN